

tamentos ou exumação importarem em custos para os cofres públicos, estes serão cobrados em separado.

- 11 - O Executivo, mediante decreto, fixará a forma de calcular os custos referidos no início anterior.

Tabela XII

Tabela a que se referem os artigos 257, 261, e 264.

Inciso - Normas

- 1 As taxas de conservação de vias e logradouros públicos, de limpeza e de iluminação pública serão calculadas de acordo com os critérios, alíquotas e valores a seguir ordenados.
- 2 A taxa de conservação de vias e logradouros públicos incidirá sobre as vias e logradouros onde tenham sido construídas guias e sarjetas, independentemente da existência de outros serviços.
- 3 A taxa de limpeza pública incidirá apenas sobre os imóveis situados em vias e logradouros beneficiados com esse serviço.
- 4 A taxa de iluminação pública incidirá apenas sobre os imóveis situados em vias e logradouros beneficiados com esse serviço.
- 5 As alíquotas, para o cálculo da taxa, serão aplicadas sobre o salário mínimo.
- 6 Para se encontrar a taxa correspondente a cada um dos serviços, multiplica-se o número de metros da testada do imóvel voltada para a via ou logradouro público em referência, pelo valor das alíquotas calculadas individualmente na forma da tabela do inciso anterior.

Serviços

alíquota sobre o
salário mínimo

- | | |
|--|------|
| 1 - Conservação de vias e logradouros públicos | 0,2% |
| 2 - Limpeza pública | 0,4% |
| 3 - Iluminação pública | 0,4% |

Sales Oliveira, 15 de Dezembro de 1973

Lei Municipal de n.º 544 de 24 de Dezembro de 1973

Projeto de lei n.º 18/73, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$-14.238,61, para cobertura de despesas realizadas e pagas em exercícios anteriores, e da outras providências.

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1973

LEI - Nº 544 DE 24

15-DEZ-73

BENEDITO H. AZEVEDO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Benedito Aguiar Aguedo de Souza, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ - 14.238,61 (Quatorze mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e sessenta e um centavos) destinado à regularização de despesas realizadas e pagas em exercícios anteriores e que se encontram onerando a Tesouraria a título de: "Documentos Fiscais a Regularizar".

Artigo 2º - O Executivo providenciará no sentido de que somente sejam contabilizadas na forma desta lei, as despesas cuja liquidez tenha sido comprovada.

Artigo 3º - As despesas a serem contabilizadas na forma desta lei, obedecerão à seguinte classificação: 3.1.5.0 - "Despesas de Exercícios Anteriores"

Artigo 4º - O crédito a que se refere o artigo 1º correrá por conta do excesso de arrecadação já apurado no corrente exercício financeiro.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
24 de Setembro de 1973


BENEDITO A. A. e SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
24 de dezembro de 1973

Lei Municipal de n.º 545 de 24 de Dezembro de 1973

Dispondo sobre a aprovação do loteamento denominado "Jardim Acreio", bem como autoriza o Executivo a receber por doação áreas de terrenos destinadas ao prolongamento e localização de diversas ruas que especifica.

Benedito Aguiar Aguedo de Souza, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, usando de suas atribuições decreta a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de prolongamento das Ruas São José, Vereador Omar Rocha e Maria G. dos Santos, no loteamento denominado "Jardim Acreio", nesta cidade de Sales Oliveira, com